

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 19/2023

*Publicada no DOE 11408 de 28.4.2023*

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR – Sistema Estadual do Produtor Rural.*

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 13, de 14 de abril de 2023,

### ESTABELECE:

**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I – o subitem 25-A.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ 25-A.1.2. 1º de maio de 2024 para faturamento anual igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (Ajuste SINIEF 13/2023);”*

II – o subitem 25-A.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ 25-A.2. obrigatória nas operações internas a partir de 1º de maio de 2024 (Ajuste SINIEF 13/2023).”*

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 26 de abril de 2023.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL